



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI Nº 212/2010

DATA: 09 DE JUNHO DE 2.010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM
EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,
COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL, TENDO
COMO OBJETIVO A INSTALAÇÃO DE UM PÓLO PRESENCIAL DE
UNIVERSIDADE INTERATIVA”.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 212/2010,

de 09 de Junho de 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA PRIVADA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, COM TRANSMISSÃO VIA SATÉLITE, EM TEMPO REAL, TENDO COMO OBJETIVO A INSTALAÇÃO DE UM PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DE UNIVERSIDADE INTERATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação à distância - EAD, com o objetivo de instalar um Pólo Presencial de Universidade Interativa, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população.

§ 1º - Quando conveniada não for geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo Presencial, deverá apresentar contrato devidamente formalizado com a Universidade Interativa, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

§ 2º - A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos à distância;

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, têm como objetivo desencadear ações educativas junto a comunidade para atender



jovens e adultos que não tiverem acesso ao ensino superior, nas diferentes faixas etárias e sócio-econômicas.

Art. 3º - A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais, previsto em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com o nível médio de ensino completo, de diferentes faixas etárias que trabalham ou residam no município.

Art. 4º - A atividade pertinentes ao convênio, que deverão fazer parte do Plano de Trabalho elaborado pela conveniada, integrarão a programação de trabalho da Secretaria de Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a conveniada estabelecerão as diretrizes e princípios gerais da parceria ora instituída.

Art. 6º - O Plano de trabalho apresentado pela conveniada será objetivo de análise e aprovação Secretaria Municipal de Educação e será acompanhado por uma coordenadora pedagógica da própria secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

Parágrafo Único - Incumbirá à coordenadora a que se refere este artigo, a fiscalização e o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

Art. 7º - Compete à conveniente a indicação dos professores de sala de aula que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

§ 1º - O treinamento dos professores de sala a que se refere o caput deste artigo será responsabilidade da empresa conveniada.



§ 2º - Os professores de sala serão remunerados pela Prefeitura Municipal de acordo com a carga horária desempenhada.

§ 3º - Os professores de sala em para cada curso ministrado no Pólo Presencial, deverão ter formação universitária nas áreas em que irão atuar.

Art. 8º - As responsabilidades de cada um dos participantes deverão constar da minuta do termo de Convênio, o qual será parte integrantes desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 º _ Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 173/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO, aos 09 dias do mês de Junho de 2010.


ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL